



PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Federal de Sorocaba

Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, Parque Campolim, Sorocaba - SP - CEP: 18047-620
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5007035-98.2023.4.03.6110
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
REU: MAURO FERREIRA CENA

EDITAL

O(a) MM Juiz(a) Federal Titular/Substituto da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Sorocaba, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que, **MAURO FERREIRA CENA**, brasileiro, filho de Maria Zenayde Ferreira Cena, nascido em 05/09/1979, natural de Centenário do Sul/PR, portador do Documento de Identidade nº 3315372 SSP/SP, CPF nº 266.830.008-83, **foi denunciado** como incurso nas penas do artigo 40 da Lei 9.605/89, nos autos da **ação penal 5007035-98.2023.4.03.6110**, que a JUSTIÇA PÚBLICA lhe move. E, como não tenha sido encontrado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, para citá-lo pessoalmente, pelo presente **CITA** o referido denunciado para que responda à acusação que lhe é imputada na Denúncia, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos termos da Denúncia que segue:

“Nos dias 26 e 30 de julho de 2023, em Iperó, SP (coordenadas 23° 23' 57.776" S, 47° 39' 0.276" W - localidade conhecida como “Bairro do Morro”), MAURO FERREIRA CENA causou dano à Unidade de Conservação Federal Floresta Nacional de Ipanema, consistente em queimada de mata nativa no interior de área de Reserva Legal. Nas datas dos fatos, o denunciado ateou fogo e provocou queimada, atingindo área florestal de preservação permanente da Unidade de Conservação. Consta nos autos que, no dia 26 de julho de 2023, em vistoria de campo realizada com pesquisadores do EMBRAPA e do CENAP, durante a realização de um workshop, promovido pela FLONA Ipanema, de espécies invasoras, o denunciado foi flagrado ateando fogo no Lote 58, local onde reside. Nesta oportunidade, recebeu uma advertência verbal da equipe de fiscalizadores, na qual foi solicitado para que apagasse o fogo. No dia 30 de julho de 2023, o denunciado voltou a causar incêndio na mata, situação na qual foi autuado e se recusou a assinar o auto de infração (ID 303342546 - Pág. 7/8). Ainda, no Relatório de Fiscalização (ID 303342546 - Pág. 11/15), foi informado que já houve a elaboração outro Relatório Interno de Ocorrência de Incêndio Florestal em 2022 (ROI 09/2022) em relação ao mesmo Lote 58. No Laudo Pericial nº 499/2023-NUTEC/DPF/SOD/SP (ID 310881641 -



Pág. 43/57) constatou-se que a área examinada encontra-se no interior da Unidade de Conservação Federal FLONA de Ipanema, tendo havido dano direto à referida unidade. Ademais, no laudo foi registrado que "Verificou-se que do total da área queimada, cerca de 0,14 ha se localizam em área considerada como Reserva Legal do PA Ipanema e fora do Lote 58 com base nas plantas e bases de dados cartográficos consultadas pelos Peritos. Nessa área se identificaram indivíduos arbóreos/arbustivos em regeneração, que foram cortados e queimados, no plantio de bananas aí localizada". Nas fotografias (ID 303342546 - Pág. 14 e ID 310881641 - Pág. 51 e 53) podese ver o local dos fatos, a degradação da área e os danos causados pelo denunciado. Foi realizada a tentativa de intimação do acusado por diversas vezes para prestar esclarecimentos em sede policial, tendo sido a última intimação entregue pessoalmente à sua esposa VANUSA DOS SANTOS CENA (ID 339518643 - Pág. 110). Não obstante, MAURO FERREIRA CENA não compareceu. Assim, ao ser identificado como responsável pelo incêndio e danos à Unidade de Conservação, causando volumosa poluição atmosférica danosa à saúde e prejudicando a biodiversidade de insetos, bactérias do solo e pequenos vertebrados, o denunciado MAURO FERREIRA CENA, praticou a conduta delituosa prevista no artigo 40 da Lei 9.605/89 - Lei de Crimes Ambientais. Diante do exposto, o Ministério Público Federal oferece denúncia em face de MAURO FERREIRA CENA, e requer o recebimento desta exordial, instaurando-se o devido processo, com a citação do denunciado e a adoção do rito previsto no artigo 396, e seguintes, do Código de Processo Penal."

E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 08 de abril de 2026. Eu, Rui Cerri Maio Filho, Técnico Administrativo, RF 7899, digitei e conferi.

